

PROCESSO N°
1641/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



c/ SUBSTITUTIVO
c/ RECURSO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

~~c/ Substitutivo~~
Projeto de lei nº 82/18
Devolução da sua Motivação
Rafael Ruchitta

Autor: de

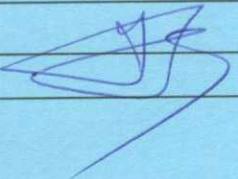
Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho de 2017
autuo o PL. nº 82/18 e of. nº 527/18 em
premio

Eu,

, subscrevi


autógrafo da lei nº 75 88/18



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
1641/18 02
mj

Ofício n° 527/2018 - GP

Leme, 11 de julho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Proc. 1641/18
CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N^o 1646 L N^o Fls.
Recebido em 13/7/2018

Excelentíssimo Senhor,

mj
FUNDACION

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- Dá denominação a via pública - Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C. M. LEME
P/1641/18 03
07

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2018

Dá denominação a via pública -
Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA" a Rua "22" (vinte e dois), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de julho de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C. M. LEME
16/11/18 09
09

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua “22” (vinte e dois), localizada no Loteamento denominado no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme, com o nome de *Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"* para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 11 de julho de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
16/11/18 OS
M

HISTÓRICO

MURILO RAFAEL RICHITTA, filho de Lazaro Sinézio Richitta e de Osana Maria Converso Richitta, nascido em 21 de setembro de 1984, portador do RG nº 40.827.280 SSP/SP e do CPF/MF nº 323.258.578-75. Casou-se com Rogéria Carlos Richitta em 15/12/2012.

Formou-se em Ciência da Computação, pelo Centro Universitário Anhanguera e trabalhou na empresa Multiseg de Leme Corretora de Seguros, Kachan Telecomunicações e Sistemas e na Procuradoria Geral do Estado, exercendo o cargo de Oficial Administrativo.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, cidadão honrado e trabalhador, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes.

Faleceu em 21 de março de 2016, em decorrência e causa morte de tamponamento cardíaco, hemopericárdio volumoso, ruptura aorta ascendente, miocardiopatia hipertrófica, sendo sepultado no Cemitério Municipal São João Batista, em Leme/SP.

C. M. DE ME
16/11/16 06
11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

MURILO RAFAEL RICHITTA

MATRÍCULA:

121327 01 55 2016 4 00278 038 0111950 86

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 31 anos
NACIONALIDADE Leme - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 323.258.578-75, RG 40.827.280 SSP/SP	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de LÁZARO SINÉZIO RICHITTA e de OSANA MARIA CONVERSO RICHITTA. Residência do falecido: Rua: Conselheiro Antonio Carlos, nº 291, Jardim Campos Elíseos, Campinas - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e um de março de dois mil e dezesseis, às 23h07min.

DIA
21

MÊS
03

ANO
2016

LOCAL DE FALECIMENTO
na Rua: Conselheiro Antonio Carlos, nº 291, Jardim Campos Elíseos, em Campinas/SP

CAUSA DA MORTE
tamponamento cardíaco, hemopericárdio volumoso, ruptura aórtica ascendente, miocardiopatia hipertrófica

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério Municipal São João Batista, em Leme/SP

DECLARANTE

LÁZARO SINÉZIO RICHITTA, nacionalidade
nacionalidade brasileira, RG Nº RG: 13.647.214 SSP/SP,
CPF/MF Nº 017.233.768-25, profissão corretor de
seguros, estado civil casado, residente na Rua: Basílio
Villa Rios, nº 18, Barra Funda, em Leme/SP,

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Doutor Alexandre Martins Meira, CRM 68341

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-278, às folhas 38v sob o nº 111950. Data do registro: 24 de março de 2016.
Data do óbito: 21 de março de 2016. Profissão do falecido: funcionário público estadual, Data de nascimento do falecido: 21 de setembro de 1984. Era eleitor. Casado com a Sra. ROGÉRIA CARLOS RICHITTA, com a qual casou-se aos 15/12/2012, neste Subdistrito (Lv. BAUX-50, Fls. 121, nº 11954). O falecido não deixa bens, não deixa testamento, não era reservista, era eleitor mas ignora-se por qual cidade e não deixa filhos. Era Portador do RG: 40.827.280 SSP/SP e CPF: 323.258.578-75. Nada mais me cumpria certificar.

Nome do Ofício
3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas-SP
Oficial Registrador

Álvaro Ernesto de Moraes Silveira

Município/UF

Campinas

Endereço

Av. Das Amoreiras, nº 1859

Bairro São Bernardo - CEP:13031-435

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campinas, 30 de março de 2016.

Carolina Mendonça Massacani de Souza -
Escrevente

Digitado por (Assinatura)

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
30 REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP
Carolina Mendonça Massacani de Souza
Escrevente
Av. das Amoreiras, 1859 - Tel.: 3272-2052

12132-7-AA 000077912





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C. M. LEME
16/11/18 07
aj

C E R T I D Ó O

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 22 localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 11 de julho de 2.018.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 13/7/11


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
16/11/2008

PROJETO DE LEI Nº 82/2018.

EMENTA: "Dá denominação a via pública – Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que denominação a via pública – Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA", a Rua "22" (vinte e dois), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

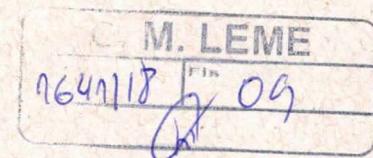
Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

"

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
164118	10

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 82/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de julho de 2018.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

06/08/2018

PRESIDENTE

Em _____

A(s) Comissão(ões) de:

<input type="checkbox"/>	P.U.O.P.S
<input type="checkbox"/>	S.E.C.L.T
<input type="checkbox"/>	O.S.R.
<input type="checkbox"/>	O.F.C.
<input type="checkbox"/>	C.J.F.

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 07/08/18

VISTA

Em 07 de Agosto de 20 18

Com vista in Comissão

Funcionário GK

JUNTADA

Em 14 de Agosto de 20 18

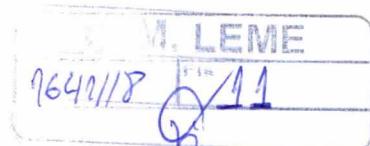
Declaro juntada a estes autos 100

Danecor Jún. Comitão

Funcionário GK



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 82/2018

EMENTA: Dispõe sobre denominação de vias públicas.

“Rua Murilo Rafael Richitta”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

As Comissões acima mencionadas, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto abaixo, que serve de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa, em síntese, dar denominação oficial a via pública do nosso município de “**Rua Murilo Rafael Richitta**” tomando emprestado nome de personalidade que fizeram parte da história do nosso município.

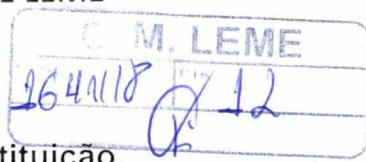
2.] –

É notório que o homenageado fez parte de tradicional família e que alcançou o respeito dos Lemenses, pois que suas colaborações com nossa comunidade foi muito importante e relevante, portanto, merecedores da láurea.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

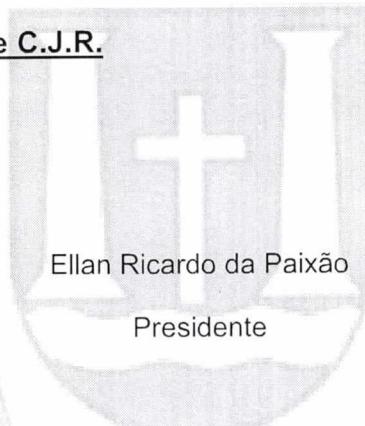


3.] –

No entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto, sob o aspecto da redação, está bem elaborado, além de bem instruído, é legal e não ofende a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo **PARECER FAVORÁVEL** de tramitação e aprovação em Plenário, o que neste ato é acompanhado pela Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, que enxergam justa a singela homenagem prestada a tão relevante personalidade lemense, que merece ser rememorada por meio da proposta de denominação a via pública municipal;

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 14 de agosto de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.



Amarilis de Oliveira Ribeiro

Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara

Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de O.F.C.



Elias Eliel Ferrara

Presidente

Alexando dos Santos Leme

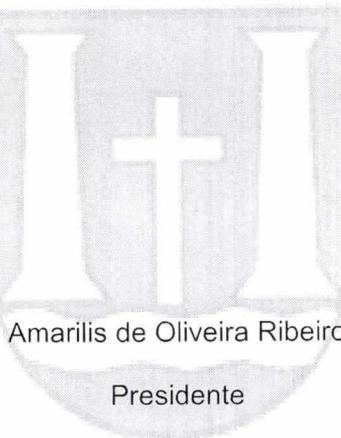
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes

Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

Pela Comissão S.E.C.L.T.



Amarilis de Oliveira Ribeiro

Presidente

Ellan Ricardo da Paixão

Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata

Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N.º 1876 L. N.º Fls.

Recebido em 24/8/2018

C. M. LEME	
Proc. N.º	164118
Fls.	14

Ofício n° 607/18 - GP

Leme, 15 de agosto de 2018.

MJ
M
FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Assunto: *Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2018.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2018 que:

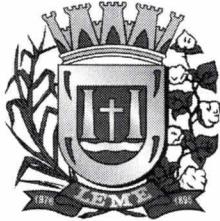
- *Dá denominação a via pública - Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"*

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

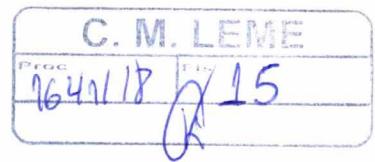
Excelentíssimo Senhor,
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



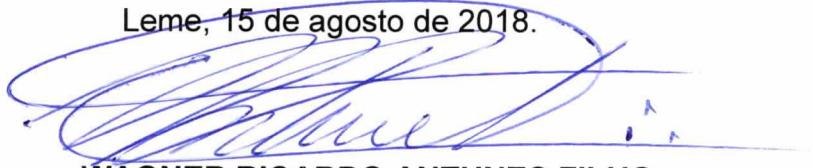
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2018.

Dá denominação a via pública - Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"

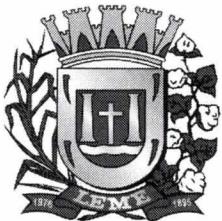
Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Florida, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de agosto de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Substitutivo Projeto de Lei Ordinária nº 82/2018 que “*Dá denominação a via pública - Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"*”

Referido Substitutivo visa a correção de erro material existente no texto legal, eis que, na Certidão emitida em 11/07/2018 constou a Rua “22” (vinte e dois), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, contudo o correto é denominar a Rua “09” (nove), localizada no Jardim Florida, no município de Leme, tornando necessária a correção do texto legal, a fim de descrever corretamente a localização da Rua.

Certo de que este Substitutivo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, pois tem-se como objetivo a correção do texto legal, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 15 de agosto de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.



CERTIDÃO

C
E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 09 localizado no Jardim Florida, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 14 de março de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME
26/08/18

A Ordem do Dia

27/08/2018

PRESIDENTE

(Signature)

PROJETO DE LEI Nº 82/18, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação, com acatamento de substitutivo.

Em 27 de agosto de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 73/18

PROJETO DE LEI Nº 82/18

C. M. LEME

164118 19
62

*Dá denominação a via pública -
Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"*

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Florida, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de agosto de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 73/18

C. M. LEME	
Proc	Fim
164118	20

PROJETO DE LEI Nº 82/18

Dá denominação a via pública -
Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Florida, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

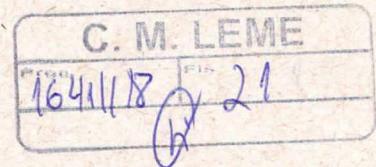
Leme, 28 de agosto de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 82/18



Dá denominação a via pública -
Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Florida, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

JUNTADA

Em 20 de dezembro de 2018

Faço juntada a estes autos do

Recurso de Vicente Ademir

de Jesus Pinto

Funcionário João



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

C. M. LEME

PHC
16/11/18 /X/22

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1926 L. N.º Fls.
Recebido em 30/8/2018

FUNCTIONARIO

ADENIR DE JESUS PINTO, vereador e tesoureiro a esta Casa Legislativa, vem com o merecido respeito a r. presença de Vossa Excelência, apresentar nos termos do Regimento Interno, o presente **RECURSO** com fulcro no art. 210 e seguintes do RICML, contra a decisão desta Presidência, o que faz pelas seguintes razões:

1.] –

Na Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, realizada no dia 27 de agosto de 2018, na Sala das Sessões prof. Arlindo Fávaro, constava como primeiro item a apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal que, “Dá denominação à Via Pública”, em cujo projeto foi apresentado um substitutivo de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

2.] –

Referido projeto foi submetido à apreciação do E. Plenário e aprovado por unanimidade em ambas as votações, porém, este projeto conta com o substitutivo, o qual **NÃO FOI SUBMETIDO A APRECIAÇÃO** do Egrégio Plenário.

3.] –

Por consequência, esta Presidência ao perceber que havia o substitutivo, o qual não foi apreciado pelo E. Plenário **tornou prejudicada a apreciação do Projeto em questão** e, ato contínuo, colocou em primeira discussão o Projeto com substitutivo, sendo que, agora em primeira votação o substitutivo foi aprovado, ficando prejudicado o projeto original,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

16411182 23

portanto, tomando a forma do projeto, que por sua vez foi aprovado em segunda votação, ambas as votações deram-se por unanimidade.

4.] –

Então verifico que temos duas questão a ser resolvida, a primeira no tocante a apresentação de substitutivo, cujo raciocínio parece estar pacificado e sustentado nos mais diversos precedentes adotados por esta Casa de Leis e, a segunda, está a ausência de parecer da Comissão Permanente da Casa, o que implica nulidade em razão do não cumprimento das formalidades regimentais, ou seja, ausência deveria contar com o parecer das comissões nos termos do art. 211 do RICML.

5.] –

Primeiro, atente-se ainda, para fortalecer o que prescreve o artigo 211 do RICML, que “Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.”.
(destaquei)

6.] –

Na verdade o artigo 211 trata “DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS” e não prevê em momento algum, a possível apresentação de substitutivo pelo Chefe do Poder Executivo, porém, uma vez aceito pelo Plenário a interpretação emprestada do Senhor Presidente desta Casa, tramitou e foi aprovado o substitutivo.

7.] –

Senhor Presidente, abordagem feita pela Procuradoria no Projeto de Lei Complementar nº 22/2018, traduz que muito embora tenha diversos precedentes nesta Casa, o art. 211 do RICML não traz a possibilidade de apresentação de substitutivo pelo Chefe do Executivo, reservando essa possibilidade somente ao vereador e as comissões, podendo essa Presidência fazer uso do art. 186 do RICML

8.] –

Segundo, cumpre informar V. Exa. que incumbe o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre o substitutivo apresentado ao projeto em questão, muito embora ao projeto já contasse com parecer jurídico e das comissões.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEME

164118/24

9.] –

Esse é o ponto nefrágico atacado por este Recurso, ou seja, no caso de recebimento de substitutivo, deve ele ser encaminhado às comissões permanentes e ter a sua normal tramitação, esse foi a rotina regimental até então aplicado nesta Casa aos projetos de lei complementar.

10.] –

Aceitemos a não publicação de projeto de lei ordinária para sua tramitação, mas aceitar a submissão ao Plenário de Substitutivo sem contar com a manifestação das Comissões Permanentes da Casa e de autoria do Chefe do Executivo é extrapolar a fazer tábula rasa da norma regimental existente.

11.] –

Na ausência desta regulamentação, percebe-se claramente que o nosso Regimento Interno, em momento algum deliberou pela possibilidade do Chefe do Executivo apresentar qualquer substitutivo, cabendo somente ao vereador e comissões.

12.] –

De forma, que **REQUER** consequentemente seja **declarada nula a apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18**, de autoria do Prefeito Municipal que, “Dá denominação à Via Pública”, em cujo projeto foi apresentado um substitutivo de autoria do Sr. Prefeito Municipal, ocorrida na Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, realizada no dia 27 de agosto de 2018, na Sala das Sessões “Prof. Arlindo Fávaro”, para que uma vez remetido o projeto as Comissões Permanentes e, após seus respectivos e necessários pareceres e cumprida suas formalidades, ser encaminhado para apreciação do E. Plenário.

Leme, 30 de agosto de 2018

Vereador Adenir de Jesus Pinto
Tesorero



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente
03/109/2018

PRESIDENTE

DESPACHO



Ao
Expediente da Sessão Ordinária
Dia 03/09/2018

Ao plenário para apreciação da
admissibilidade do recurso interposto pelo Vereador Ademir de Jesus Pinto.

Leme, 31 de agosto de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
16/01/18	26

DESPACHO

Recurso (art. 210 e seguintes do RICML)

Autor: Ademir de Jesus Pinto

Objeto: Requer nula a apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18

Apense-se ao P.L.O. nº 82/2018, de autoria
do Sr. Prefeito Municipal, em seguida remeta à CCJR, para parecer.

Leme, 31 de agosto de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

VISTA

Em 05 de setembro de 2018

Com vista às Comunicações

Funcionário

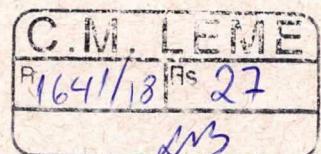
GK



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2018



Conhece e dá provimento ao recurso interposto ao Egrégio Plenário desta Casa, para declarar a nulidade da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Artigo 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir de Jesus Pinto, para o fim de dar-lhe provimento, acolhendo a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal; visando assim o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 31 de agosto de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



O Recorrente Adenir de Jesus Pinto, vereador e tesoureiro a esta Casa Legislativa, interpôs o presente **RECURSO** com fulcro no art. 210 e seguintes do RICML, contra a decisão desta Presidência, por violar o § 2º, do art. 211 do RICML, na 27ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, realizada no dia 27 de agosto de 2018, na Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, ao ser apreciado o Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal que, “Dá denominação à Via Pública”, cujo projeto trazia junto o substitutivo de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Consta na Ata dos Trabalhos de referida Sessão Ordinária, que o projeto foi submetido à apreciação do E. Plenário e aprovado por unanimidade em ambas as votações, porém, **sem ser discutido e votado** pelo Egrégio Plenário, o substitutivo.

Consta ainda que a ilustre Presidência ao perceber que não colocou em discussão e votação o substitutivo **tornou prejudicada a apreciação do Projeto** e, ato contínuo, colocou em primeira discussão o Projeto com substitutivo e, após, em primeira votação o substitutivo o qual foi aprovado, ficando prejudicado o projeto original, portanto, tomando a forma do projeto, que por sua vez foi aprovado em segunda votação, ambas as votações deram-se por unanimidade.

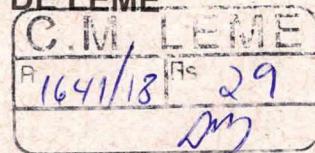
A vista de duas questões a ser resolvida, a primeira no tocante a apresentação de substitutivo, cujo entendimento está pacificado, sustentado nos mais diversos precedentes existentes nesta Casa de Leis.

Já, a segunda, está a ausência de parecer da Comissão Permanente da Casa, o que implica nulidade em razão do não cumprimento das formalidades regimentais, ou seja, deveria o projeto ser submetido ao crivo das comissões nos termos do art. 211 do RICML.

Portanto, dessume-se que razão assiste ao Recorrente, pois no caso de recebimento de substitutivo, deve ele ser encaminhado às comissões permanentes, para somente após, ter a sua normal tramitação, esse é o rigor regimental.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

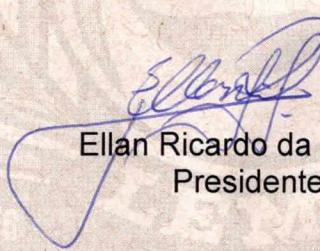


Por conta disso tudo, o Requerente busca o reconhecimento de nulidade na **apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18**, de autoria do Prefeito Municipal, em cujo projeto foi apresentado o substitutivo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2018, na Sala das Sessões “Prof. Arlindo Fávaro”, para que, após parecer desta Comissão Permanente, bem como da Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, e, após seus respectivos e necessários pareceres e cumprida suas formalidades, ser encaminhado para nova apreciação do E. Plenário.

De forma que, razão assiste ao recorrente, e assim esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece e dá provimento do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir de Jesus Pinto, para acolher a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal, para o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 31 de agosto de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.

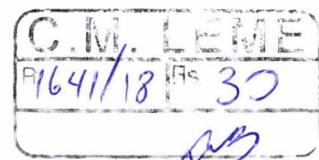

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Resolução nº 354, de 17 de setembro de 2018.

Conhece e dá provimento ao recurso interposto ao Egrégio Plenário desta Casa, para declarar a nulidade da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir de Jesus Pinto, para o fim de dar-lhe provimento, acolhendo a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal, visando assim o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

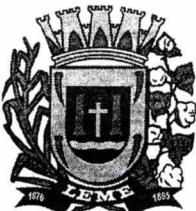
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 18/09/2017.

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º ANO DA 17ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2.018, ÀS 20 HORAS NA SALA DAS SESSÕES PROFº ARLINDO FÁVARO.

Presidente: Ricardo Pinheiro de Assis.

Secretário: Elias Eliel Ferrara.

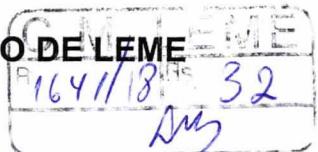
164118 31
AB

Presentes: Ademir Albano Lopes, Adenir de Jesus Pinto, Alexandre dos Santos Leme, Amarilis de Oliveira Ribeiro, Carlos Alberto Leite, Ellan Ricardo da Paixão, Francisco Ferreira da Silva, José Eduardo Giacomelli, Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, Lourdes Silva Camacho, Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Marimarcos Muniz Felix, Nivaldo Aparecido Begnamia, Osvair Antunes da Silva, Ricardo de Moraes Canata e Ricardo Pinheiro de Assis. Ausentes: Elias Eliel Ferrara Não havendo retificação ou impugnação foi a Ata da 26ª Sessão Ordinária aprovada. Após foram lidos os seguintes documentos do **EXPEDIENTE - Recebidos do Executivo:** - Projeto de Lei nº 91/18, do Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Encaminhado as comissões. **Recebidos dos Vereadores:** Projeto de Lei nº 71/18, do Vereador Ricardo de Moraes Canata, determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 anos de idade, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 87/18, do Vereador Alexandre dos Santos Leme, dispõe sobre cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito no município de Leme e dá outras providências. Projeto de Lei nº 89/18, do Vereador Alexandre dos Santos Leme, institui o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e compostagem no Município de Leme. Projeto de Lei nº 90/18, do Vereador Alexandre dos Santos Leme, institui o projeto adote uma lixeira no Município de Leme e dá outras providências. Encaminhados às comissões. **REQUERIMENTOS Nºs.** 189, de Ricardo Pinheiro de Assis, Requer Votos de Pesar pelo passamento do(a) Sr.(a) Carlos Sache. 190, de Ricardo Pinheiro de Assis, Requer Votos de Pesar pelo passamento do(a) Sr.(a) Francisca Etelvina Azevedo. 191, de Carlos Alberto Leite, Requer votos de pesar para a família do Sr. Pedro Geraldo Franco. 192, de Ademir Albano Lopes, requer votos de pesar pelo passamento do Sr. Waldomiro Chucharo Evangelista. Requerimento aprovados por unanimidade dos presentes. **INDICAÇÕES Nºs.** 1207, de Alexandre dos Santos Leme, Pintura de faixa de ciclovía na Av. Visconde de Nova Granada. 1208, de Ademir Albano Lopes, Troca de luminárias do campo de futebol Eugênio Dellai. 1209, de Carlos Alberto Leite, construção de rampas de acesso para cadeirantes em frente à calçada da Policlínica Dr. Alberto Alves da Fonte Leme. 1210, de Ellan Ricardo da Paixão, Indica operação tapa-buracos na Estrada Orlando Leme Franco. 1211, de Ellan Ricardo da Paixão, Indica pintura de solo nas proximidades da "Praça Nove de Julho". 1212, de Ellan Ricardo da Paixão, Indica manutenção na iluminação da praça próxima ao Sesi. 1213, de Ellan Ricardo da Paixão, Indica estudo para mudança de sentido nas ruas do bairro Itamaraty. 1214, de Carlos Alberto Leite, recuperação de solo na Rua Salgado Filho, no Jd. Capitólio. 1215, de Carlos Alberto Leite, troca de lâmpadas queimadas na Rua Coronel Antonio Jorge Hildebrando, no bairro Jd. Alvorada. 1216, de Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, Indica estudo para colocação de iluminação pública na Rua Eugênio Guerra, no Bairro Cidade Jardim. 1217, de Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, estudo para colocação de iluminação pública em trecho da Avenida Dr. Hermínio Ometto. 1218, de Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, estudo para adequação de via pública. 1219, de Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, recolha de veículos em via pública. 1220, de Francisco Ferreira da Silva, Pintura de Lombada na Rua Abílio Correa Sampaio - Jardim Primavera, Leme - SP. 1221, de Ademir Albano Lopes, Indica construção de um bueiro na Rua José Marques de Oliveira, proximidades do número 533, Jardim Isabel Cristina. 1222, de Francisco Ferreira da Silva, Recapeamento asfáltico na Rua Gílson Manoel Leme de Arruda - Jardim São Francisco, Leme - SP. 1223, de Francisco Ferreira da Silva, Pintura de Lombada na R. Dr. João Francisco Domenico Serório - Jardim Vista Alegre, Leme - SP. 1224, de Ademir Albano Lopes, Indica construção de alvenaria na rotatória da Avenida José Moreira de Queiróz com Av. Dr. Herminio Ometto, Jardim São José. 1225, de Francisco Ferreira da Silva, Estudo para rota alternativa, para desvio do fluxo de cargas pesadas da Avenida Sete de Setembro - Vila Sumaré, para Rua Santo Antônio - Vila Sumaré, Leme-SP. 1226, de Ademir Albano Lopes, Dedetização em terreno localizado no Jardim do Sol, devido ao aparecimento de carrapatos, caramujos africanos e até cobras. 1227, de Ademir Albano Lopes, Indica mudança de direção na Rua Bernardino de Campos, sentido Rua Pare Julião/Rua Bernardino de Campos, Centro. 1228, de Ademir Albano Lopes, Retirada de entulhos na Rua Francisco Travertino, defronte ao número 151, Jardim Quaglia. 1229, de Ademir Albano Lopes, Construção de um Conservatorio Municipal para pessoas carentes. Indicações encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal. **MOÇÕES**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº.s. 45, de Lourdes Silva Camacho, Apresenta moção de aplausos para o Depto Oficina pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, pelo apoio ao projeto Guarda Responsável. 46, de Ricardo Pinheiro de Assis, Apresenta a Moção de Aplausos ao Sr. Joilson dos Santos Araújo, pela conquista do segundo lugar na categoria terra do e Campeão na categoria supino RAW Campeonato Brasileiro de Supino. 47, de Ricardo Pinheiro de Assis, Apresenta a Moção de Aplausos ao Sr. José Antônio Araújo Silva. 48, de Ricardo Pinheiro de Assis, Apresentam Moção de Aplauso pela passagem do Dia do Soldado, comemorado no último dia 25 de Agosto. 49, de Ricardo Pinheiro de Assis, Apresentam Moção de Aplauso aos organizadores do 1º FESTIVAL DE BALONISMO EM LEME/SP. 50, de Ricardo Pinheiro de Assis, Apresenta esta Moção de Aplausos ao dia do Psicólogo. 51, de Ademir Albano Lopes, apresenta Moção de apelo ao Prefeito do Município, Secretario de Segurança Pública e Comandante da Policia Militar para que determinem maior fiscalização em “pancadão” que está ocorrendo todos os finais de semana na Praça do Trabalhador, Jardim Bonsucesso, neste município. Moções aprovadas por unanimidade dos presentes. **RECEBIDOS DE DIVERSOS:** Da Elektro, resposta ao requerimento nº 156/2018 do Vereador Ellan Ricardo da Paixão. Documento ao arquivo. **USO DA PALAVRA:** **Amarilis de Oliveira Ribeiro:** Comenta sobre a Menção Honrosa a Joilson dos Santos Araújo, também sobre o Festival de Balonismo que este movimentou o comércio e também outros profissionais como por exemplo os fotógrafos que fizeram um belo serviço cobrindo o evento. **Ricardo de Moraes Canata:** Comenta sobre seu projeto de Lei que determina o prazo de 7 dias para realização de consultas e exames médicos para pessoas com mais de 65 anos, que este é um projeto útil para os cidadãos já que o número de idosos em Leme está aumentando. Parabeniza à Secretaria de Esportes pela 37ª Volta ao Morro, também como ao Festival de Balonismo que foi noticiado no Portal de notícias G1. Comenta também sobre o tempo de espera nas filas de Bancos e pede aos cidadãos que denunciem no PROCON caso haja descumprimento da lei. **Alexandre dos Santos Leme:** Parabeniza Joilson dos Santos Araújo pela conquista e por ter representado o Município de Leme. Elogia o Festival de Balonismo. Comenta sobre as cobranças feitas à Elektro que não são respondidas satisfatoriamente e os problemas com postes quebrados e lâmpadas apagadas não são resolvidos. Comenta sobre seus projetos de Lei sobre incentivo a hortas comunitárias, cassação de alvarás caso o estabelecimento esteja ligado a produtos oriundo de furto, roubo ou ilícitos, e também do projeto “Adote uma Lixeira”. **Marcelo Alves de Carvalho Almeida:** Parabeniza a família Araújo pelo seu trabalho e também a equipe de balonismo pelo Festival de Balonismo. Comenta sobre o aparelho oftalmológico que está quebrado e da licitação que foi feita para comprar um novo e que assim que o aparelho chegar será feito um mutirão para atender todos que estão aguardando. **Ademir Albano Lopes:** Parabeniza Joilson dos Santos Araújo e a toda a equipe de Balonismo. Comenta sobre o campo Eugênio Dellai que está com a iluminação ruim e sobre terrenos baldios no Jardim do Sol. Fala sobre a mudança de direção da rua Bernardino de Campos que não está sendo boa para a população e do pedido para que se crie um Conservatório para atender pessoas carentes. **Ricardo Pinheiro de Assis:** Agradece a presença do Cabo Anderson, parabeniza a Família Araújo e comenta sobre o fim da CPI da Fosfoetalonamina sintética. Tendo decorrido o tempo máximo para o Expediente e após o intervalo regimental, deu-se início à **ORDEM DO DIA:** Requerimento de Regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 91/2018. Aprovado por unanimidade dos presentes. **1- Projeto de Lei nº 91/18:** do Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. **2-Projeto de Lei nº 82/18:** do Prefeito Municipal, dá denominação a via pública – R. “Murilo Rafael Richitta”. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O presidente tornou prejudicada a votação e logo em seguida colocou em 1ª discussão e votação o Substitutivo ao referido Projeto, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes. Após, o presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 82/18, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. **3-Projeto de Lei nº 83/18:** do Prefeito Municipal, dá denominação a via pública – R. “Gervásio Arnaldo Zapacosta”. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou a presente Sessão encerrada às 21h55min e, para constar, foi lavrada esta Ata pela servidora Vanessa Elizabeth Bardeja, Oficial Legislativo.

Presidente

Secretário

Ao Expediente

10 / 09 / 2018


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 10 / 09 / 18

VISTA

Em 11 de setembro de 2018

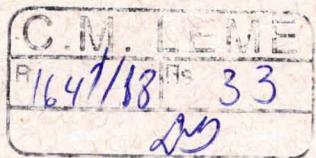
Com vista às

comissões

Funcionário s



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

CERTIFICO, para devidos fins que se torna sem efeito a redação final fls. 21 e seu respectivo Autógrafo de Lei nº 73/18 fls. 19 e 20, referente a este Projeto de Lei nº 82/18 conforme determina a Resolução nº 354, de 17 de setembro de 2018.

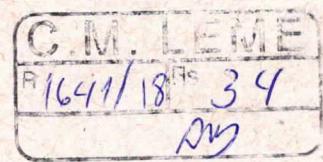
Leme, 05 de novembro de 2018.

Cíntia Ma Gomes
Cíntia Maria Gomes

Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 82/18, colocado em primeira discussão e votação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 82/18 foi aprovado por unanimidade, ficando prejudicada a proposta original. Colocado em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 82/18 foi aprovado por unanimidade.

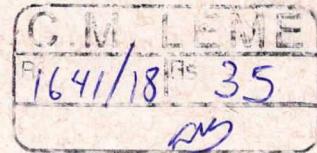
Em 05 de novembro de 2018.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

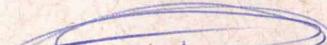
PROJETO DE LEI Nº 82/18

*Dá denominação a via pública -
Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA"*

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "MURILO RAFAEL RICHITTA" a Rua "09" (nove), localizada no Jardim Florida, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de novembro de 2018



Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente